



Edital de Credenciamento nº 005/2021

Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.409.678/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, Pirenópolis, Goiás, neste ato representado por sua Comissão espacial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 659 de 22 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados o credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, visando a contratação de profissionais na área de Saúde para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na execução de serviços de saúde junto a Rede Pública de Saúde Municipal, a partir do dia **10 de dezembro de 2021**, no horário de expediente das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. O requerimento de credenciamento e os documentos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, interessadas deverão ser protocolizados conforme determina o presente Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.

2.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Pirenópolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão procurar o Departamento de Protocolo do município, Endereço: Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, no horário de expediente para protocolo do



envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento a partir do dia 10 de dezembro de 2021, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00hs.

3.2. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento fazendo o protocolo dos documentos perante o Departamento de Protocolo do Município devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

4.2. São requisitos mínimos para a participação no presente procedimento: Ter Nacionalidade brasileira, Idade Mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para o cargo ou função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.

4.3. O credenciamento de pessoa jurídica só será aceito quando o profissional for representante legal ou sócio proprietário ou equivalente.

4.4. A documentação será recebida em envelope fechado, devendo obrigatoriamente constar a seguinte descrição no invólucro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 005/2021

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DO CREDENCIADO (A) _____

CPF: _____

CARGO: _____ ITEM: _____ (conforme Quadro Item 5).

4.4. Não poderão participar do presente procedimento:

4.4.1. Profissionais que **tenham sido declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.2. Profissionais que tenham sido exonerados ou descredenciados do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, por atos de indisciplina ou irregularidades com decisão já transitado ou julgado.

4.4.3. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E VALORES



Quadro I - TITULAR – ESF - Estratégia de Saúde da Família, EMAD - Equipe multiprofissional de atenção domiciliar, CAPS - Centro de atenção psicossocial, SAMU - Serviço de atendimento móvel de urgência, Vigilância em Saúde, CEMUFA - Centro municipal de fisioterapia, fitoterapia e acupuntura, EMAP - Equipe multiprofissional de apoio e afins.

Item	Categoria	Carga Horária Semanal/Referência.	Escolaridade Mínima	Valor Diário	Min-Max. Dias	Valor Mensal Referencial
01	Artesão	40 horas	Ensino Médio / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
02	Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	Ensino Médio / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
03	Educador Social	40 horas	Ensino Médio / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
04	Acupunturista	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
05	Acupunturista	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
06	Acupunturista	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
07	Auriculoterapeuta	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
08	Auriculoterapeuta	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
09	Auriculoterapeuta	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
10	Assistente Social	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
11	Assistente Social	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
12	Educador Físico	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
13	Educador Físico	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
14	Educador Físico	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
15	Enfermeiro	40 horas	Ensino Superior / Certificação	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00



			Específica			
16	Enfermeiro	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
17	Enfermeiro	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
18	Farmacêutico	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
19	Farmacêutico	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
20	Farmacêutico	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
21	Fisioterapeuta	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
22	Fisioterapeuta	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
23	Fonoaudiólogo	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
24	Fonoaudiólogo	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
25	Fonoaudiólogo	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
26	Massoterapeuta	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
27	Massoterapeuta	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
28	Massoterapeuta	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
29	Médico Veterinário	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
30	Médico Veterinário	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
31	Médico Veterinário	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
32	Musicoterapeuta	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
33	Musicoterapeuta	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
34	Musicoterapeuta	20 horas	Ensino Superior / Certificação	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00



			Específica			
35	Nutricionista	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
36	Nutricionista	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
37	Nutricionista	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
38	Psicólogo	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
39	Psicólogo	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
40	Psicólogo	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
41	Psicopedagogo	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
42	Psicopedagogo	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
43	Psicopedagogo	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
44	Terapeuta Ocupacional	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 133,33	18-30	R\$ 3.000,00
45	Terapeuta Ocupacional	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 100,00	18-30	R\$ 2.250,00
46	Terapeuta Ocupacional	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 66,67	18-30	R\$ 1.500,00
47	Dentista Especialista: Bucomaxilo	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 222,22	18-30	R\$ 5.000,00
48	Dentista Especialista: Bucomaxilo	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 166,67	18-30	R\$ 3.750,00
49	Dentista Especialista: Bucomaxilo	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 111,11	18-30	R\$ 2.500,00
50	Dentista Especialista: Endodontista	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 222,22	18-30	R\$ 5.000,00
51	Dentista Especialista: Endodontista	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 166,67	18-30	R\$ 3.750,00
52	Dentista Especialista: Endodontista	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$111,11	18-30	R\$2.500,00
53	Dentista Especialista: Implantodontia	40 horas	Ensino Superior / Certificação	R\$222,22	18-30	R\$5.000,00



			Específica			
54	Dentista Especialista: Implantodontia	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 166,67	18-30	R\$3.750,00
55	Dentista Especialista: Implantodontia	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 111,11	18-30	R\$2.500,00
56	Dentista Especialista: Patologista	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 222,22	18-30	R\$5.000,00
57	Dentista Especialista: Patologista	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 166,67	18-30	R\$3.750,00
58	Dentista Especialista: Patologista	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 111,11	18-30	R\$2.500,00
59	Dentista Especialista: Protesista	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 222,22	18-30	R\$5.000,00
60	Dentista Especialista: Protesista	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 166,67	18-30	R\$3.750,00
61	Dentista Especialista: Protesista	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$111,11	18-30	R\$2.500,00
62	Dentista Especialista: Odontopediatra	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$222,22	18-30	R\$5.000,00
63	Dentista Especialista: Odontopediatra	30 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 166,67	18-30	R\$3.750,00
64	Dentista Especialista: Odontopediatra	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 111,11	18-30	R\$2.500,00
65	Técnico Enfermagem	40 horas	Curso Técnico	R\$ 84,44	18-30	R\$1.900,00
66	Técnico Enfermagem	Plantão 12 horas	Curso Técnico	R\$126,67	18-30	R\$126,67
67	Cirurgião Dentista	40 horas	Superior	R\$ 177,78	18-30	R\$4.000,00
68	Cirurgião Dentista	30 horas	Superior	R\$133,33	18-30	R\$3.000,00
69	Cirurgião Dentista	20 horas	Superior	R\$88,89	18-30	R\$2.000,00
70	Médico de Família e Comunidade.	40 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 744,44	18-30	R\$16.750,00
71	Médico Clínico Geral	40 horas	Superior	R\$ 697,78	18-30	R\$15.700,00
72	Médico Clínico Geral	20 horas	Superior	R\$ 348,89	18-30	R\$ 7.850,00
73	Médico Clínico Geral	Plantão 12 horas	Superior	R\$ 900,00	18-30	R\$900,00
74	Médico especialista: Exemplo: Dermatologista, Endocrinologista, Ginecologista, Urologista ou demais especificidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.	20 horas	Ensino Superior / Certificação Específica	R\$ 477,78	18-30	R\$ 10.750,00



5.1. O prestador de serviço que for designado a prestar os serviços nas Unidades de Saúde instaladas fora do perímetro urbano, e não residir na localidade da Unidade de Saúde, terá o valor mensal acima referenciado acrescido em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Não poderão habilitar-se no presente processo:

6.1.1. O profissional que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

6.1.2. O servidor efetivo do Município de Pirenópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

6.1.3. O profissional que não atender ao mínimo de qualificação necessário ao cargo pretendido.

6.1.4. O profissional que tiver carga horária incompatível com o cargo pretendido.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Para habilitarem-se os proponentes deverão apresentar: Requerimento de credenciamento, digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, conforme modelo **Anexo I**;

Além deste deverão ser apresentados ainda:

6.3. ESPECÍFICOS PESSOA FÍSICA:

6.3.1. Comprovação de Inscrição profissional e regularidade junto ao Conselho respectivo;

6.3.2. Cópia do CPF/MF, Carteira de Identidade;

6.3.3. Cópia do Título Eleitoral;

6.3.4. Curriculum Vitae devidamente assinado,

6.3.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (link exemplificativo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>).

6.3.6. Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, (link exemplificativo: https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39).

6.3.7. Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal, (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>).

6.3.8. Comprovante de quitação do Serviço Militar Obrigatório ou Certificado de Dispensa com informação atualizada, se homem;

6.3.9. Certidão de quitação eleitoral; (link exemplificativo: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

6.3.8. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela Justiça Estadual; (links exemplificativos <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> e



<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>).

6.3.9. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela Justiça Federal da 1ª Região; (link exemplificativo <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

6.3.10. Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;

6.3.11. Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;

6.3.12. Declaração de cargo público.

6.4. ESPECÍFICOS PESSOA JURÍDICA:

6.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.3. Ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial **ou** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **ou** documento expedido pela Receita Federal no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

6.4.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.4.9. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/90;

6.4.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

6.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.4.12. Comprovação de Inscrição profissional e regularidade junto ao Conselho respectivo;

6.4.13. Cópia do CPF/MF, Carteira de Identidade;

6.4.14. Cópia do Título Eleitoral;

6.4.15. Curriculum Vitae devidamente assinado,

6.4.16. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

6.4.17. Comprovante de quitação do Serviço Militar Obrigatório ou Certificado de Dispensa com informação atualizada, se homem;

6.4.18. Certidão de quitação eleitoral;

6.4.19. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Estadual**;

6.4.20. Certidão negativa Criminal e Cível, expedida pela **Justiça Federal da 1ª Região**;



- 6.4.21.** Cópia do diploma de conclusão/graduação de ensino superior, para as profissões regulamentadas que assim exigirem;
- 6.4.22.** Cópia do Certificado para os cargos que exijam certificação específica;
- 6.4.23.** Declaração de cargo público.
- 6.4.24.** Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante ou cópia de legislação que a dispensa;
- 6.4.25.** Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- 6.5.** As certidões/declarações que não possuem prazo de validade em seu teor, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Para efetuar o credenciamento, o interessado deve dirigir ao Departamento de Protocolo do município, Endereço: Av. Comendador Joaquim Alves, S/N, Centro Histórico, no horário de expediente acompanhada do requerimento de credenciamento e de todos os documentos exigidos no Item 6 – DA HABILITAÇÃO, em envelope lacrado concordando quanto à proposta de vencimentos/subsídios;
- 7.2.** Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.
- 7.3.** Este edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação conforme dispõe as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 7.3.1.** Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o período de vigência deste Edital. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado.
- 7.4.** Cada interessado poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste Credenciamento, não podendo estar relacionado no rol de credenciamento de mais de uma categoria, sendo canceladas todas as inscrições e eventuais habilitados caso haja desacordo com a previsão editalícia.
- 7.5.** A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 8.1.** Não haverá julgamento, e sim, cadastramento de todos que apresentarem interesse para prestação de serviço, sendo que os instrumentos de credenciamento serão feitos de acordo com as necessidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
- 8.2.** O Credenciamento será realizado em única etapa: análise documental, de caráter eliminatório, onde será avaliada nível de formação comprovada, ressaltamos ainda que serão habilitados por **ordem classificatória os interessados que primeiro apresentarem os documentos por completo.**



8.3. Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do Credenciamento 005/2021- FMS, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão de Credenciamento especialmente designada.

8.4. Só serão aceitos neste procedimento para comprovação da formação acadêmica dos profissionais, documentos emitidos por Instituição de Ensino reconhecidas pelo MEC.

8.5. A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante protocolo, Prefeitura de Pirenópolis-Go, encarregada ao Credenciamento, no local, dia e hora designados no presente Edital.

8.6. A seguir, a Comissão decidirá, sobre a habilitação dos proponentes, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

8.7. A inabilitação de que trata esse item, específica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

8.8 A Comissão verificará a conformidade de cada documentação, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

8.9 após a análise será publicado o resultado com a ordem classificatória de cada credenciado, e será aberto prazo de recurso.

8.10 O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar recurso, por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, no **prazo de 3 (três dias)**, a contar a publicação da decisão que o inabilitou.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Será convocado o candidato que dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de três dias, contados da convocação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do credenciamento será durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposições legais.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Encerrada a fase de recebimento dos requerimentos de credenciamento, será elaborado relatório, sendo lavrados os Termos de Credenciamento, a medida que os candidatos forem convocados.

11.2. As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão, bem como as estabelecidas no Item 12.



11.3. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o presente procedimento ser revogado. Podendo ainda, ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade alcançará o Termo de Credenciamento.

11.5. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO CREDENCIADO - CONTRATADO

12.1.1. Deverá o (a) credenciado (a) observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

12.1.2. O descumprimento de qualquer das obrigações do (a) credenciado (a), disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os (as) credenciados (as) mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

12.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.1.5. Responsabilizar-se pela utilização e alimentação dos sistemas utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, conforme atribuições de seu cargo;

12.1.6. No caso do profissional médico deverá integrar a Junta Médica do Município, bem como ser o responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, não cabendo remuneração complementar. A recusa implicará na imediata rescisão do Contrato.

12.1.7. O credenciado que for designado a prestar os serviços fora do perímetro urbano, será responsável por seu transporte e alimentação.

12.1.8. Além das atribuições inerentes ao cargo, o (a) credenciado (a), deverá executar os serviços estabelecidos na carteira de serviços da Unidade na qual for lotada.

12.2. DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.2.2. Proceder o pagamento, até o décimo dia útil após a prestação dos serviços, na forma e prazo pactuados;

12.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

12.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as penalidades dispostas neste Item, bem como as penalidades dispostas no termo de contrato a ser firmado;



13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis aplicará ao (a) CREDENCIADO (A), garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

13.3. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

13.4. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de notificação ao (a) CREDENCIADO (A).

13.8. Independentemente das sanções retro o (a) CREDENCIADO (A) ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

13.9. O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao (a) CREDENCIADO (A) pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou ainda, cobrado diretamente do (a) CREDENCIADO (A), amigável ou judicialmente.

13.10. O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do (a) CREDENCIADO (A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.11. Os atos praticados pelo (a) CREDENCIADO (A), na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o (a) CREDENCIADO (A) para devidas providências.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

14.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser celebrado;

14.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO (A) que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

14.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;



14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

14.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.4. O (A) CREDENCIADO (A) poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

15. DA PRORROGAÇÃO

15.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210318	3.3.90.36	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210319	3.3.90.36	131
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322	3.3.90.39	131
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210317	3.3.90.36	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39	102

16.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 5, de acordo com os serviços prestados.



17.2. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais.

17.3. O pagamento deverá ocorrer até o 10º décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do item 14, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

18.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

18.4. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis o presente credenciamento público poderá ser:

18.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.4.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

18.4.5. O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico Pirenópolis-GO, CEP 72.980.000 das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta feira.

19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo II: Modelo de Declaração de Cargo Público;

Anexo III: Minuta do Termo de Credenciamento Pessoa Física.

Anexo IV: Minuta do Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.

Anexo V: Descrição de cargos e funções.

Pirenópolis, aos 1º dias do mês de dezembro de 2021.

Lucília Goulão
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Luciana Fleury dos Santos
Secretária

Christian Kely Rodrigues Aires
Membro

Geny Rosane Alves
Membro



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Inscrição no INSS, PIS ou PASEP: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____
Endereço: _____
Endereço Eletrônico: _____
Telefone: () _____ / () _____

Venho por meio deste requerer meu credenciamento no Procedimento nº 2021006727, cujo o objeto é a contratação de prestadores de serviços na área da Saúde, para o exercício 2022 aberto pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, conforme estabelece o Edital nº 005/2021.

Declaro que:

- a)** Me encontro de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b)** Que o prazo de validade deste requerimento é de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c)** Que tenho conhecimento do Edital e seus anexos e estou em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital;
- d)** Que tenho capacidade técnica e estou disponível para prestar os serviços para qual me candidato;
- e)** Que não fui punido (a) ou estou sofrendo punição em processo disciplinar por nenhum órgão ou pessoa da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Local, data

Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu _____, Civil: _____,
RG nº _____-órgão emissor: _____, CPF nº _____
_____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() Não exerço em acumulação qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ Órgão: _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).

b) _____ Órgão: _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).

() DECLARO, ainda não estar aposentado(a) em outro cargo ou emprego público, em qualquer outro tipo de aposentadoria ou benefício social. DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço a vedação constitucional à acumulação de cargos públicos e suas exceções.

Local e data.

Nome e Assinatura
Declarante



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física)

Processo nº 2021006727

Contrato nº /2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIRENÓPOLIS E O SR.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.672/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/n, Centro Histórico, no presente ato representado por sua gestora a Sra. **FERNANDA CRISTINA TELES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 995325651-91, residente e domiciliada no endereço Geraldo Magela Veiga, Qd. 08, Lt. 22, s/nº, Park Residencial Tordesilhas, Corumbá de Goiás, Goiás, CEP 72.960-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e o (a) Sr. (Sra.) _____, brasileiro (a), profissão, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, PIS nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO (A)**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para a atuação no Sistema Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, cargo de _____, conforme atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O (A) CREDENCIADO (A) reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao credenciado a importância de R\$ _____, perfazendo o total de R\$ _____, considerando o valor da diária, R\$ _____, de acordo com a tabela aprovada pelo conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

3.2. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco _____, Agência: _____, Conta _____, de titularidade do (a) CREDENCIADO (A).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para execução do objeto contratual;

6.2.2. Pagar o (a) CREDENCIADO (A) os valores consignados, nos dias estabelecidos;

6.2.3. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo (a) CREDENCIADO(a) objeto do presente termo;

6.2.4. Publicar a minuta do presente Termo na forma da Legislação vigente;

6.2.5. Propiciar ao (a) CREDENCIADO (A) espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo profissional necessário ao trabalho do mesmo;

6.2.6. Responsabilizar pela retenção dos encargos, sociais e fiscais trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;

6.2.7. Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;

6.2.8. Assegurar ao (a) CREDENCIADO (A), na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

6.3.1. Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

6.3.2. Atender as solicitações e demandas do CONTRATANTE;

6.3.3. Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo.

6.3.4. Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de efeitos legais emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde;

6.3.5. Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas pelo SUS;

6.3.6. Não faltar ao trabalho sem prévia comunicação e consentimento do CONTRATANTE;

6.3.7. Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços, incluindo a alimentação dos sistemas utilizado pelo CONTRATANTE;

6.3.8. Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;

6.3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação de classe em vigor;

6.3.10. Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de contratação;

6.3.11. Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;



6.3.12. Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;

6.3.13. Cumprir com a normas: Federal, Estadual e Municipal atinente a saúde, bem como com as normas que estejam vinculadas diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;

6.3.14. Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste, o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, sob pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;

6.3.15. Comparecer a treinamentos, cursos e/ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, para fins de reciclagem profissional;

6.3.16. Sem prejuízo da fiscalização e da normativa suplementar exercida pelo CONTRATANTE, e o (a) CREDENCIADO (A) reconhece as prerrogativas institucionais dos órgãos normativos pertencentes à União, em conformidade com os princípios constantes no artigo 7º e seus incisos e artigos 8 e 9 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

6.3.17. Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde -SUS ou de instituições privadas conveniadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência;

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (da) CREDENCIADO (A), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O (A) CREDENCIADO (A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9 - CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Instrução Normativa nº 00007/2016 e 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Pirenópolis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RECISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o



adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O (A) CREDENCIADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pirenópolis – GO, de de 2022.

Fernanda Cristina Teles
Contratante
Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis

Credenciado

TESTEMUNHAS:

01 _____

CPF:

02 _____

CPF:



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Jurídica)

Processo nº 2021006727

Contrato nº /2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIRENÓPOLIS E O SR.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.672/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/n, Centro Histórico, no presente ato representado por sua gestora a Sra. **FERNANDA CRISTINA TELES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 995325651-91, residente e domiciliada no endereço Geraldo Magela Veiga, Qd. 08, Lt. 22, s/nº, Park Residencial Tordesilhas, Corumbá de Goiás, Goiás, CEP 72.960-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representada por seu proprietário o (a) Sr. (Sra.) _____, brasileiro (a), profissão, inscrito (a) no CPF nº _____, e portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de profissional para a atuação no Sistema Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, cargo de _____, conforme atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

2.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O (A) CREDENCIADO (A) reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao credenciado a importância de R\$ _____, perfazendo o total de R\$ _____, considerando o valor da diária, R\$ _____, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data de assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao fator gerador.

3.2. O valor do presente contrato deverá ser depositado no Banco _____, Agência: _____, Conta _____, de titularidade do (a) CREDENCIADO (A).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.



5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conforme com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para execução do objeto contratual;

6.2.2. Pagar o (a) CREDENCIADO (A) os valores consignados, nos dias estabelecidos;

6.2.3. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) objeto do presente termo;

6.2.4. Publicar a minuta do presente Termo na forma da Legislação vigente;

6.2.5. Propiciar ao (a) CREDENCIADO (A) espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo profissional necessário ao trabalho do mesmo;

6.2.6. Responsabilizar pela retenção dos encargos, sociais e fiscais trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;

6.2.7. Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;

6.2.8. Assegurar ao (a) CREDENCIADO (A), na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

6.3.1. Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

6.3.2. Atender as solicitações e demandas do CONTRATANTE;

6.3.3. Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo.

6.3.4. Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de efeitos legal emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde;

6.3.5. Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas pelo SUS;

6.3.6. Não faltar ao trabalho sem prévia comunicação e consentimento do CONTRATANTE;

6.3.7. Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços, incluindo a alimentação dos sistemas utilizado pelo CONTRATANTE;

6.3.8. Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;

6.3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação de classe em vigor;

6.3.10. Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de contratação;



- 6.3.11.** Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;
- 6.3.12.** Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
- 6.3.13.** Cumprir com a normas: Federal, Estadual e Municipal atinente a saúde, bem como com as normas que estejam vinculadas diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo;
- 6.3.14.** Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste, o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, sob pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;
- 6.3.15.** Comparecer a treinamentos, cursos e/ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, para fins de reciclagem profissional;
- 6.3.16.** Sem prejuízo da fiscalização e da normativa suplementar exercida pelo CONTRATANTE, e o (a) CREDENCIADO (A) reconhece as prerrogativas institucionais dos órgãos normativos pertencentes à União, em conformidade com os princípios constantes no artigo 7º e seus incisos e artigos 8 e 9 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 6.3.17.** Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde -SUS ou de instituições privadas conveniadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O (A) CREDENCIADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO (A) o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

8.1. O (A) CREDENCIADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Mapa de Produção e /ou Folha de frequência).

9 - CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Este termo de credenciamento é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Instrução Normativa nº 00007/2016 e 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Pirenópolis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

11 - CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RECISÃO

11.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o



adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O (A) CREDENCIADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pirenópolis – GO, de de 2022.

Fernanda Cristina Teles
Contratante
Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis

Credenciado

TESTEMUNHAS:

01 _____

CPF:

02 _____

CPF:



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES CARGOS

01- Artesão - Realizar atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação, reabilitação e reinserção social dos indivíduos. Executar oficinas de artesanato; organizar e controlar o consumo de materiais para oficinas; promover a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo. Executar outras tarefas correlatas

02- Assistente Social - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar orientação aos indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional.

03- Auriculoterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Implantar novas opções terapêuticas com cuidado humanizado, seguro, racional, com equidade, resolutivo; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;

04- Auxiliar de Saúde Bucal - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos.



05- Acupunturista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Implantar novas opções terapêuticas com cuidado humanizado, seguro, racional, com equidade, resolutivo; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; colaborar com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;

06- Educador Social - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Desenvolver diversas ações visando o desenvolvimento social, como atividades recreativas, esportivas, culturais, educativas etc. Atuar como agente provocador de mudanças sociais. Fazer uso de estratégias para a intervenção educativa. Atuar na inclusão social, nas inaptações sociais assim como no favorecimento de autnomias e promoção do bem-estar utilizando de ferramentas pedagógicas, interferindo nos problemas sociais e as reintegrando na escola, na família e na comunidade. Os educadores sociais devem trabalhar com crianças, adultos e idosos nas mais diversas situações de vulnerabilidade social.

07- Educação Física (Bacharel) - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos; realizar consultas compartilhadas; participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente; realizar visitas domiciliares; trabalhar em rede de serviços inter e intra setoriais; matriciar equipes da atenção básica e atenção especializada; desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde; estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS; estruturar ações de atividade física e práticas corporais; orientar e acompanhar as pessoas durante a prática de exercícios físicos ou esportes, desde crianças em idade escolar, pessoas com deficiência física, pacientes que buscam recuperar movimentos a idosos que precisam de cuidados específicos. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico. Responsável por coordenar, planejar e supervisionar programas esportivos e recreativos que visam ao desenvolvimento social dos indivíduos.

08- Enfermeiro - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos



indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, etc.); Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados na Rede de Atenção à Saúde (RAS); Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; Praticar cuidado individual, familiar, coletivo dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde; Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; Utilizar os sistemas de Informações vigentes para registro das ações de saúde executados na RAS, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das



equipes que atuam na atenção básica; Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária com impedimento de deslocar até a Unidade Básica de Saúde; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações



conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

09-Farmacêutico - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; acessar, conhecer, interpretar e organizar as informações constantes do prontuário, a fim de proceder à avaliação do paciente; conhecer as condições fisiopatológicas do paciente; analisar a prescrição do paciente quanto aos aspectos legais e técnicos, de modo a promover o uso adequado de medicamentos, nutrientes e de outros produtos para a saúde; avaliar a farmacoterapia quanto à indicação, doses, horários, vias de administração, formas farmacêuticas, reconstituição, diluição, tempo e velocidade de infusão, duração do tratamento, com o objetivo de atender às necessidades individuais do paciente; avaliar a necessidade de adaptação de formas terapêuticas e orientar quanto ao uso seguro desses medicamentos, considerando as peculiaridades do paciente e a eficácia terapêutica; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; Implementar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos; Elaborar, monitorar e implementar protocolos de solicitação e dispensação de medicamentos, insumos, suplementos conforme Remume. Realizar demais atividades inerentes ao emprego, bem como o cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela coordenação da Unidade.

10-Fisioterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar Inter consulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente,



utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuromuscular-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Realizar demais atividades inerentes à função.

11-Fonoaudiologia - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

12- Massoterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico. Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde, avaliando, planejando, orientando na execução do cuidado aplicando procedimentos para promover a saúde e o resgate do equilíbrio geral;

13-Médico Veterinário – Atuar em estabelecimentos de interesse a saúde de bens de consumo: indústria, distribuição/comércio e consumo de alimentos tais como, cozinhas industriais, hipermercados, supermercados, refeitórios, açougues, abatedouros de animais (SIM, SIP e SIF), bares, lanchonetes, ambulantes, e congêneres; Atuar em estabelecimentos de interesse a saúde – serviços: seja nas relacionadas a atividades veterinárias (hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de análises clínicas e de biotecnologia, estabelecimentos de diagnóstico por imagem, cemitérios, drogarias veterinárias, pet-shops e outras formas de comércio animal, no uso e



prescrição de medicamentos sob controle especial), como em outras atividades não veterinárias (hospitais, controladoras de pragas, saneantes domissanitários, farmácias e drogarias, da indústria de correlatos e cosméticos, de saneamento ambiental); Atuar no contexto zoonitário em imóveis comerciais ou residenciais, atendendo às denúncias de maus tratos aos animais e de irregularidades no saneamento ambiental; Manejo da fauna sinantrópica (incluindo o controle integrado de vetores e roedores e o manejo populacional de cães e gatos); Atuação na implantação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, animal ou humana, para os resíduos de origem biológico, da destinação de cadáveres e carcaças, dos produtos químicos, físicos ou inertes; Ação integrada com a vigilância epidemiológica em surtos alimentares e outros agravos, transmissíveis ou não, no controle de zoonoses emergentes e re-emergentes, nas campanhas de imunização; Desenvolver e executar programas zoonitários, junto às Unidades de Saúde e nas comunidades;

14- Musicoterapeuta - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar avaliações musicoterapêuticas iniciais e de processo; estabelecer plano de tratamento aplicando técnicas e métodos musicoterapêuticos. Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano na área de promoção, assistência, reabilitação e prevenção de agravos em saúde.

15- Nutricionista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional e elaborar o diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos do serviço, e colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever a dieta, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral, e realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, na causa de internação, nas morbidades, na condição e



achados clínicos, no diagnóstico nutricional e considerando as transições entre as vias de administração da terapia nutricional, assim como as interações drogas/nutrientes; avaliar a terapia nutricional parenteral qualitativa e quantitativamente para adequação às necessidades nutricionais e à condição clínica atual do paciente; Realizar análise crítica periódica das diretrizes nacionais e internacionais de terapia nutricional, aplicá-las, no que couber, e disseminar as novas recomendações científicas entre integrantes da equipe multiprofissional e assistencial em projetos de educação continuada;

16-Cirurgião Dentista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

17- Odontólogo Especialista: Bucomaxilo – Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; biópsias; cirurgia com finalidade protética; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; e, tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e Peri radicular; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área bucomaxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe especializada.

18-Odontólogo Especialista: Implantodontista - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Realizar diagnóstico das estruturas ósseas dos maxilares; diagnóstico das alterações das mucosas bucais, e das estruturas de suporte dos elementos dentários; técnicas e



procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes. Técnicas cirúrgicas específicas ou usuais nas colocações de implantes; e, manutenção e controle dos implantes.

19-Odontólogo Especialista: Patologia - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão; detectar e remoção de lesões bucais com encaminhamento para histopatológico.

20-Odontólogo Especialista: Prótese - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias, procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses e, manutenção e controle da reabilitação;

21-Odontólogo Especialista: Odontopediatria - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Atender e orientar os pacientes, crianças e adolescentes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; realizar demais atividades inerentes à função.

22- Odontólogo Especialista: Endodontista Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Atender e orientar os pacientes, crianças e adolescentes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; realizar demais atividades inerentes à função.

23- Psicólogo - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos pacientes com a finalidade de análise, tratamento e orientação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos,



gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Facilitar, conduzir ou coordenar grupos terapêuticos presenciais e virtuais favorecendo a expressão de sentimentos e emoções dos pacientes, sobre seu tratamento e sobre sua experiência e vivência; Ampliar a consciência adaptativa do doente frente ao ambiente estressor; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Colaborar na formulação, regulamentação e implantação e aplicação das Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Estimular a equipe a perceber suas dificuldades em lidar com situações críticas, atuando em momentos de grande angústia, com suporte psicológico para o fortalecimento do profissional;

24-Psicopedagogo - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional; estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; realizar intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque usuário. Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

25-Técnico em Enfermagem - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação. Praticar cuidado individual, familiar, coletivo dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde; Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Executar prescrições médicas por telemedicina; Realizar check-list, diário, dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Auxiliar



a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde

26-Terapia Ocupacional - Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão; Executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e limitações; Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Colaborar na formulação, regulamentação e implantação do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares conforme preconizado no Sistema Único de Saúde; Planejar e executar atividades terapêuticas de acordo com as diretrizes estabelecidos na atenção psicossocial.

27-MÉDICO - Exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão; Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar atendimento na área compatível com as funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; Participar,



conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades de saúde, entre outros; Manter registro físico e informatizado dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, coletivo e interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar de processos de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins. AREAS DE ATUAÇÃO: (Apresentar habilitação específica).